

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 3947/89 da Comissão, de 20 de Dezembro de 1989, que altera o Regulamento (CEE) nº 3665/87, no que respeita à concessão das restituições à exportação nos casos de operações de transbordo ou de trânsito na Comunidade de produtos considerados como tendo deixado o território aduaneiro da Comunidade

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 379 de 28 de Dezembro de 1989)

Na página 30, artigo 1º, novo artigo 6ºA, o penúltimo e o último parágrafo devem ler-se :

- « A aplicação das disposições da presente alínea d) é objecto de controlos adequados por sondagem por parte do organismo pagador.
- e) No caso de se verificar que as condições da alínea a) não foram respeitadas, para efeitos do disposto nos artigos 33º e 48º, o ou os dias de excesso do prazo de vinte e oito dias são considerados dias de excesso do prazo previsto nos artigos 4º e 32º »

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 1680/90 da Comissão, de 21 de Junho de 1990, relativo à venda, no âmbito do processo definido no Regulamento (CEE) nº 2539/84, de carne de bovino desossada detida por certos organismos de intervenção e destinada a ser exportada, que altera o Regulamento (CEE) nº 569/88 e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1167/90

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 157 de 22 de Junho de 1990)

Na página 19, no nº 1 do artigo 3º :

em vez de: «... em 10 ecus por 100 quilogramas.»,
deve ler-se: «... em 100 ecus por 100 quilogramas.».
